



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO PIAUÍ  
CNPJ: 01.612.582/0001-20  
Av. São Francisco, 140 – Centro – Cep: 64.343-00  
Fone. (086) 3253-0131  
E-mail: prefeituradojuazeiropi@hotmail.com



**Lei nº166/2018, de 16 de abril de 2018.**

***Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM e o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher no Município de Juazeiro do Piauí e dá outras providências.***

### **CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER**

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher do Município de Juazeiro do Piauí – COMDIM, com competência fiscalizadora e deliberativa nas questões de gênero deste Município e com a finalidade de promover o Plano Municipal, em harmonia com as diretrizes traçadas pelo governo Estadual e Federal, políticas destinadas a assegurar à mulher, participação e conhecimento de seus direitos como cidadã.

**Art. 2º.** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I – elaborar e aprovar seu regimento interno;

II – formular diretrizes e promover políticas a nível Municipal, visando a eliminação de todas as formas de discriminação e violação de direitos que atinjam a mulher;

III – prestar assessoria ao poder executivo, acompanhando a elaboração das políticas públicas, programas e ações referentes às questões de gênero;

IV – criar instrumentos que assegurem a participação da mulher em todos os níveis e setores da atividade municipal, ampliando sua atuação e alternativas de emprego;

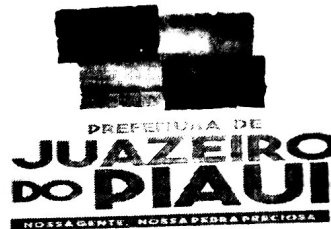
V – acompanhar o cumprimento da legislação que assegura os direitos da mulher;

VI – propor programas e mecanismos para coibir toda e qualquer violência contra a mulher e estimular a criação e implementação de programas para atendimento da mulher vítima de violência e de seu agressor;

VII – promover intercâmbio e convênio com instituições e organismos estaduais, nacionais e internacionais, de interesse público e privado, com a finalidade de implementar as políticas e ações objetos deste Conselho;



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO PIAUÍ  
CNPJ: 01.612.582/0001-20  
Av. São Francisco, 140 – Centro – Cep: 64.343-00  
Fone: (086) 3253-0131  
E-mail: prefeituradojuazeiropi@hotmail.com



VIII – receber denúncias e encaminhá-las aos órgãos competentes, quando forem sobre discriminação, violação de direitos ou violência contra a mulher;

IX – estabelecer e manter canais de comunicação e intercâmbio com os movimentos sociais de mulheres e afins, apoiando o desenvolvimento das atividades de grupos na luta pela cidadania.

**Art. 3º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM será composto por 16 (dezesseis) membros, representantes do Poder Público e da sociedade civil, sendo:

- I. Um representante da Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania;
- II. Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III. Um representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- IV. Um representante da Secretaria Municipal de Administração;
- V. Um representante da Câmara de Vereadores;
- VI. Um representante da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e juventude;
- VII. Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
- VIII. Um representante da Fundação Cultural;
- IX. Um representante da Associação das Mulheres Organizadas – AMOR de Juazeiro do Piauí;
- X. Um representante da Associação de Desenvolvimento Cultura e Rádio Comunitária de Juazeiro do Piauí;
- XI. Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Juazeiro do Piauí
- XII. Um representante da Igreja Católica;
- XIII. Um representante da Igreja Evangélica;
- XIV. Um representante do Sindicato Professores da Rede Municipal;
- XV. Um representante da Associação dos Moradores do Assentamento Angico;
- XVI. Um representante da Associação dos Moradores do Bom Jardim e Olho D'água Grande

§ 1º. A cada conselheiro titular corresponderá um suplente, que substituirá seu titular em eventuais afastamentos, impedimentos ou nos casos previstos no Regimento Interno, e que apenas nesta situação terão direito a voto.

§ 2º. Cada conselheiro terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período.

§ 3º. Os representantes dos órgãos ou entidades da sociedade civil ou do Poder Público não pertencentes à Administração Pública Municipal indicarão seus representantes através de ofício apresentado ao(a) Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

§ 4º. Os representantes do Poder Executivo Municipal serão indicados através de ofício.



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO PI  
CNPJ: 01.612.582/0001-20  
Av. São Francisco, 140 – Centro – Cep: 64.343-00  
Fone: (086) 3253-0131  
E-mail: prefeituradojuazeiropi@hotmail.com



§ 5º Os representantes do Poder Legislativo serão indicados através de ofício.

§ 6º. Os integrantes do COMDIM serão nomeados pelo chefe do Poder Executivo através de portaria.

§ 7º. Não haverá remuneração pelo exercício da função de conselheiro, considerado serviço público relevante.

**Art. 4º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM, será formado por:

I – Comissão Executiva;

II – Pleno.

§ 1º. A Comissão Executiva será formada pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, Secretário Adjunto e Tesoureiro, que serão eleitos entre seus conselheiros pelo Pleno, podendo ser reconduzidos.

§ 2º. O Pleno será formado pelos dezesseis conselheiros titulares do COMDIM.

§ 3º. O detalhamento da organização do COMDIM será objeto do respectivo Regimento Interno, elaborado pelos seus conselheiros e homologado por Decreto Municipal.

**Art. 5º.** Caberá ao Poder Executivo Municipal propiciar ao COMDIM todas as condições administrativas, operacionais de recursos humanos e financeiros que permitam o permanente funcionamento do órgão, sua estruturação e atribuições, estando especificamente vinculado para este fim à Secretaria Municipal de Assistência Social Cidadania.

**Art. 6º.** O Poder Executivo Municipal terá 60 (sessenta) dias para providenciar a instalação e posse do COMDIM, após a publicação desta Lei.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

## CAPÍTULO II DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

**Art. 8º.** Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM), que tem como objetivo principal prover recursos para a implantação de programas, desenvolvimento e manutenção das atividades relacionadas aos direitos da mulher no Município de Juazeiro do Piauí



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO PI  
CNPJ: 01.612.582/0001-20  
Av. São Francisco, 140 – Centro – Cep: 64.343-00  
Fone: (086) 3253-0131  
E-mail: prefeituradojuazeiropi@hotmail.com



**Art. 9º.** Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher deverão estar em consonância com os critérios estabelecidos pelo COMDIM e deverão ser aplicados em:

I – divulgação dos programas e projetos desenvolvidos pelo COMDIM;

II – apoio e promoção de eventos educacionais e de natureza sócio econômica relacionados aos direitos da mulher;

III – programas e projetos de qualificação profissional destinados à inserção ou reinserção da mulher no mercado de trabalho;

IV – programas e projetos destinados a combater a violência contra a mulher;

V – outros programas e atividades do interesse da política municipal dos direitos da mulher.

**Art. 10.** Constituem receitas do FMDM:

I – receitas provenientes de aplicações financeiras;

II – resultado operacional próprio;

III – transferência de recursos, mediante convênios ou ajustes com entidades de direito público interno ou organismos privados, nacionais e internacionais;

IV – doações e contribuições de qualquer natureza de pessoas físicas ou jurídicas.

**Art. 11.** O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM ficará vinculado e será administrado pela Secretaria Municipal de Assistência Social Cidadania.

Parágrafo Único. O órgão ao qual estiver vinculado o Fundo fornecerá todos os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos objetivos do Fundo.

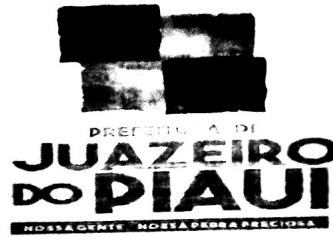
**Art. 12.** Toda movimentação dos recursos do FMDM somente poderá ser realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social Cidadania após deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM.

**Art. 13.** A Secretaria Municipal de Finanças manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do FMDM, observado o disposto na Lei Federal nº 4.320/64, fazendo, também, a tomada de contas dos recursos aplicados.

Parágrafo único. A Contadoria Municipal apresentará ao COMDIM, sempre



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO PI  
CNPJ: 01.612.582/0001-20  
Av. São Francisco, 140 – Centro – Cep: 64.343-00  
Fone: (086) 3253-0131  
E-mail: prefeituradojuazeiropi@hotmail.com



que solicitado, os balancetes que demonstrem o movimento do FMDM, bem como prestará esclarecimentos sempre que solicitado.

**Art. 14.** Os recursos do Fundo serão depositados em conta especial, em estabelecimento oficial de crédito, no Município de Juazeiro do Piauí.

**Art. 15.** Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura orçamentária.

Parágrafo único. Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados os créditos adicionais, autorizados por Lei e abertos por Decreto do Executivo.

### **CAPÍTULO III** **Das Disposições Finais**

**Art. 16.** A presente Lei poderá ser regulamentada através de Decreto Municipal.

**Art. 17.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sancionada, numerada, registrada e publicada no Gabinete do Prefeito Municipal de Juazeiro do Piauí (PI), sob o número 166 (cento e sessenta e seie), aos 16(dezesseis) dias do mês de abril do ano de 2018 (dois mil e dezoito).

  
\_\_\_\_\_  
José Valdo Soares Rocha  
Prefeito Municipal  
Juazeiro do Piauí-PI